

**ANO III - EDIÇÃO Nº 455 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Terça-Feira, 06 de fevereiro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 011/2018

Dispõe sobre o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93 e, ainda, o inciso X, alínea "a" e inciso XII, alíneas "b" e "h", do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 133 e 134 da Lei Estadual nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente, pela Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade, dado o avanço tecnológico, às atividades do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a deficiência de servidores para atender a área finalística;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Estadual, a fim de definir critérios e requisitos para sua implantação;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico judicial, bem como os sistemas virtuais internos, que possibilitam a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos servidores da área finalística do Ministério Público Estadual poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas no presente ato.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo

ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º. Para os fins de que trata este ato, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos às expensas do servidor beneficiado;

II – unidade: Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça;

III – chefia imediata: membro ao qual se reporta diretamente o servidor com vínculo de subordinação;

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:

I - garantir as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a Administração do Ministério Público.

II – aumentar a produtividade e qualidade de vida dos servidores que possuam o perfil para a concessão do regime de teletrabalho.

III – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento.

Art. 4º. A realização do teletrabalho é restrita a área finalística e às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5º. O atendimento ao público interno e externo deverá ser mantido em pleno funcionamento.

Art. 6º. O Ministério Público do Estado do Tocantins disponibilizará no seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores em regime de teletrabalho, com atualização semestral.

#### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 7º. O Procurador-Geral de Justiça analisará e decidirá sobre os requerimentos de teletrabalho dos servidores que se enquadram nos critérios necessários para concessão do regime, após a concordância do chefe imediato do requerente.

Art. 8º. O regime de teletrabalho só poderá ser deferido aos servidores da atividade-fim:

a) com deficiência comprovada através de avaliação por junta médica oficial;

b) que tenham filhos menores ou cônjuge com

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

deficiência comprovada por meio de avaliação médica, e que requeiram a atenção e cuidados especiais, atestadas por junta médica oficial;

c) lactantes até o primeiro ano de vida do filho.

Art. 9º. A realização do teletrabalho é vedada aos servidores:

a) ocupantes dos cargos de confiança, direção, chefia e assessoramento, pelo fato de estarem sujeitos ao regime de dedicação exclusiva;

b) que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

c) que já tenha tido o regime de teletrabalho suspenso ou revogado anteriormente por descumprimento de seus deveres;

d) que não tenham concluído o período de estágio probatório;

e) que estejam fora do país.

### CAPÍTULO III DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 10. A estipulação de metas de desempenho diárias, semanais ou mensais, no âmbito da respectiva unidade, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§ 1º A chefia imediata estabelecerá referido plano de trabalho e prazos a serem alcançados, observados parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, sempre que possível, em consenso com os respectivos servidores.

§ 2º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – o cronograma laboral que poderá ser diário ou semanal;

III – as metas a serem alcançadas;

IV – situações pertinentes ao regular desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. A Chefia Imediata deverá avaliar a execução do plano de trabalho pelo servidor em regime de teletrabalho, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça a cada 120 dias.

Art. 11. O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional em qualquer hipótese pelo exercício de teletrabalho.

§ 2º Caso haja atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO**

Art. 12. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 14. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida previamente, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II – atender às convocações para comparecer às dependências do órgão, quando solicitado pela Chefia Imediata, ou demais Órgãos Superiores;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, bem como nos dias de plantão quando escalados;

IV – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – comunicar-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais, finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VII – garantir condições físicas e tecnológicas para realização do trabalho;

VIII – cumprir todos os deveres institucionais inerentes ao cargo.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas direta e pessoalmente pelo servidor em regime de teletrabalho.

§ 2º É vedado o contato do servidor, em regime de teletrabalho, com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis ao Órgão perante o qual labore.

Art. 15. Verificado o descumprimento de deveres por parte do servidor, a chefia imediata comunicará ao Procurador-Geral de Justiça que poderá suspender ou revogar a autorização para o exercício do trabalho remoto.

#### **CAPÍTULO V DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA**

Art. 16. São deveres da chefia imediata:

I – avaliar a pertinência e viabilidade do trabalho remoto junto ao Órgão perante o qual atua, aquiescendo ou não com o deferimento do mesmo;

II – elaborar as metas mediatas e imediatas a serem

alcançadas pelo servidor na realização do trabalho remoto;

III – definir a forma e a rotina laboral do servidor subordinado que atue em regime de trabalho remoto;

IV – monitorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, bem como a adaptação do servidor ao trabalho remoto;

V – solicitar ao Procurador-Geral a suspensão e/ou revogação da concessão do regime de teletrabalho, justificadamente, diante da inobservância dos deveres por parte do servidor subordinado;

VI – comunicar ao Procurador-Geral de Justiça eventual falta disciplinar praticada pelo servidor em regime de teletrabalho;

VII – adotar demais providências que se fizerem necessárias.

#### **CAPÍTULO VI DO PRAZO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 17. Fica estipulado o prazo de 120 dias para avaliação do trabalho prestado remotamente;

Art. 18. Ao final do período estipulado no artigo anterior, a Chefia Imediata avaliará o cumprimento das metas e desempenho do servidor em regime de teletrabalho, encaminhando ao Procurador-Geral de Justiça relatório correspondente;

Art. 19. Eventual renovação da autorização do trabalho remota está condicionada aos termos da avaliação apresentada pela Chefia Imediata.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Ministério Público, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 21. O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar o desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 22. Poderá ser instituída Comissão de Gestão do Teletrabalho com o objetivo de:

I – analisar os resultados apresentados pelas Chefias Imediatas;

II – apresentar relatórios ao Procurador-Geral, com descrição dos resultados e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º desta Resolução;

III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 012/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea “d”, inciso XII, alínea “h” e “i”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que os servidores nominados preencheram as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foram subordinados;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEIS no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, os servidores adiante relacionados, a partir das respectivas datas:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
127614	Kethley Rodrigues dos Santos	Técnico Ministerial	12/01/2015	12/01/2018
124414	Jan Tarik Martins Nazorek	Técnico Ministerial Especializado	15/05/2014	09/02/2018

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 072/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a prestadora de serviço voluntário, no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça indicada a seguir:

NOME	ÓRGÃO	VIGÊNCIA
IZELINA BEZERRA COIMBRA	20ª Promotoria de Justiça da Capital	A partir de 30/11/2017

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 073/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007,

Considerando o teor do Parecer nº 023/2018, de 05 de fevereiro de 2018, acostado no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000071/2018-15,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Informática, provido pelo servidor FERNANDO GOMES PINTO, matrícula nº 115612, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino  
INTERESSADO: MARCELO ULISSES SAMPAIO

**DESPACHO Nº 049/018** – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO para alterar o período constante do Despacho nº 016/2018, concedendo-lhe 09 (nove) dias de folga a serem usufruídos no período de 24 de janeiro a 1º de fevereiro de 2018, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2017/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

**DESPACHO Nº 050/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 05 a 07 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 10 e 11/01/2015; 16 e 17/01/2015; 14 a 18/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.60.1531.0000001/2018-47

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior referente ao pagamento da parte patronal do custeio de grupo familiar do PLANSAÚDE.

**DESPACHO Nº 051/2018** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando o disposto no Parecer nº 018/2018, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral em 26/01/2018, acostado nos autos em epígrafe, às fls. 09/12, bem como o Parecer de Informação Técnica nº 077/2018, de 23/01/2018, fls. 07, emitido pelo Departamento de Planejamento de Gestão, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 130.611,04 (cento e trinta mil seiscentos e onze reais e quatro centavos), computada no período de janeiro a maio de 2017, relativa ao pagamento da parte patronal do custeio de grupo familiar do PLANSAÚDE, devida ao Estado do Tocantins, observando que há dotação orçamentária na rubrica correspondente, Despesas de Exercícios Anteriores, e AUTORIZO o pagamento para quitar o débito em referência em favor do locador respectivo.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 034/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 02ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010197193201871, em 02 de fevereiro de 2018, da lavra do Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Promotor de Justiça .

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Luíza Rocha Bringel, a partir do dia 02/02/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 22/01/2018 à 09/02/2018, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 035/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010197248201841, em 02 de fevereiro de 2018, da lavra do(a) Sra. Emannuella Sales Sousa Oliveira, Diretora de Expediente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2017/2018 do(a) servidor(a) Elias Roseno de Lima, a partir do dia 02/02/2018, marcado anteriormente de 26/01/2018 à 09/02/2018, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 036/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010197265201889, em 05 de fevereiro de 2018, da lavra do Sra. Maria Andréa dos Santos, Chefe da Controladoria Interna em Substituição.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Márcia Aparecida Arruda de Menezes, a partir do dia 07/02/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 01/02/2018 à 20/02/2018, assegurando o direito de usufruto dos 14 (quatorze) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2018.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 037/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010197467201821, em 06 de fevereiro de 2018, da lavra da Sra. Alayla Milhomem Costa Ramos, Chefe da Assessoria de Comunicação.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, a partir do dia 05/02/2018, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas anteriormente de 15/01/2018 a 06/02/2018, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.  
INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

**DESPACHO Nº 005/2018** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/DETRAN/GAB/PRES/GTI/Nº 75/2018, de 18 de janeiro de 2018, da lavra do Presidente do (a) Interessado (a), Eudilon Donizete Pereira – Cel. PM, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 020/2018 - C.P.L./P.G.J, de 30 de janeiro de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN/TO à Ata de Registro de Preços nº 052/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 07 (02 un), 08 (02 un), 09 (19 un), 10 (35 un), 11 (10 un), 12 (30 un), 13 (03 un), 15 (30 un), 16 (30 un), 17 (01 un) e 18 (01 un), resultando no valor total geral de R\$ 429.159,25 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de janeiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2016/0701/00488

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2017 – Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split.  
INTERESSADO (A): AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS.

**DESPACHO Nº 006/2018** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO Nº 87/2018/GABPRES, de 1º de fevereiro de 2018, da lavra do Presidente do (a) Interessado (a), Eder Martins Fernandes, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 021/2018 - C.P.L./P.G.J, de 02 de fevereiro de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS à Ata de Registro de Preços nº 008/2017 - Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: item 01 (Região Central): linha 1 (06 un), linha 2 (07 un), linha 3 (09 un) e linha 5 (02 un), resultando no valor total geral de R\$ 62.869,50 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****Portaria de Instauração - ICP/0194/2018**

Processo: 2018.0000509

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, secundado pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem como dever do estado assegurar, com prioridade absoluta os direitos iminentes à infância e juventude, tratando-se de norma principiológica orientadora de que a criança e o adolescente devem estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes;

CONSIDERANDO que dentre as normas atinentes a tal prioridade, insere-se destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA art. 4º, Parágrafo único, letra "d");

CONSIDERANDO que, especialmente, no caso de adolescentes privados de liberdade, dentre outros, com primazia, cabe ao estado garantir-lhes serem tratados com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que para a consecução destas finalidades, deveria o Estado do Tocantins assegurar condições mínimas para o cumprimento das medidas socioeducativas e que, todavia, sistematicamente, os relatórios das entidades de proteção à Criança e Adolescente, do Ministério Público, do Mecanismo de Combate à Tortura - MNPCT, vem apontando seguidas e reiteradas violações desses direitos;

CONSIDERANDO que o Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE, o Centro de Internação Provisória feminino - CEIP, e Unidade de Semiliberdade Masculina - USLM, são objeto de vários acordos para, respectivamente, sua reforma e construção das últimas duas, sendo que o Estado do Tocantins, pela Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU, vêm protelando indefinidamente o cumprimento das várias avenças entabuladas, judicial e extrajudicialmente, e em Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, após vários adiamentos e dilações de prazo, encontram-se em atraso (i) a reforma do CASE e (ii) a construção da nova unidade de Semiliberdade Masculina, que deveriam ter sido concluídas até 31 de julho de 2016, (iii) a construção da unidade de semiliberdade feminina deveria ter sido construída e entregue até 31 de dezembro de 2017; (iv) a unidade de internação feminina deveria ter sido entregue até 31 de julho de 2017; (v) e que o espaço para visita íntima deveria ter sido concluído e entregue até o dia 31 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que nenhuma das avenças realizadas foi cumprida, sendo público e notório que o Estado do Tocantins desembolsou recursos para a realização de propagandas institucionais, eventos esportivos, culturais e outros, ignorando o dever de prioridade estampado na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a omissão do Estado do Tocantins, por seus agentes, representa diretamente a submissão de adolescentes a condições degradantes, prejudicando os trabalhos dos servidores

empenhados nas atividades do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO que tais omissões, acaso propositais e injustificadas, submetem os agentes públicos responsáveis pelo atraso nas obras e, via de consequência, no prejuízo do trabalho socioeducativo, às sanções civis e, eventualmente, penais decorrentes das violações de direitos em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar estes agentes e avaliar sua responsabilidade em relação aos atos administrativos que foram praticados com atraso, ou deixaram de ser praticados, **INSTAURO** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº. \_\_\_\_\_** para apurar eventual omissão e identificar os responsáveis pelo descumprimento das cláusulas estampadas nas avenças insertas nos processos de nº. 500499-13.2010.827.2729 e 0013729-42.2014.827.2729. Determino:

1. Oficie-se ao Secretário Estadual de Cidadania e Justiça, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, para que encaminhe:

a) cópia dos documentos que instrumentalizam a rescisão de contrato entre a Secretaria de Defesa e Proteção Social e a empresa Dário Jardim Engenharia e Construção Ltda - Contrato 025/2015, relatando os motivos pelos quais a empresa não cumpriu suas obrigações;

b) relatório dos atos administrativos realizados para a concretização (i) a reforma do CASE; (ii) construção da nova unidade de Semiliberdade Masculina (iii) a construção da unidade de semiliberdade feminina; (iv) construção da unidade de internação feminina; (v) construção do espaço para visita íntima dentro do CASE, especificando os motivos pelos quais tais obras não foram realizadas;

2. Oficie-se ao Secretário de Fazenda do Estado do Tocantins, Paulo Antenor de Oliveira e ao Presidente do Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício, informe se houve contingenciamento de recursos para a realização das obras acima citadas, especificando, acaso positiva a resposta, o motivo de tal limitação;

3. Junte-se aos autos cópia das vistorias e relatórios de visita realizados nos últimos dois anos.

Autue-se e registre-se o presente.

Após as respostas, venham os autos conclusos.

Palmas, 31 de janeiro de 2018.

Konrad Cesar Resende Wimmer

Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA ALVORADA

### PORTARIA n.º 03/2018

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Representação formulada pela Câmara Municipal de Alvorada, no bojo do procedimento preparatório n.º 023/2015, por meio do ofício n.º 102/2013/CMA, dando conta de supostas irregularidades no Loteamento São Domingos, localizado no Município de Alvorada-TO;

CONSIDERANDO que após deliberação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi rejeitado a promoção de arquivamento, com determinação de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se comprovar a efetiva regularização do loteamento, bem como o fornecimento do infraestrutura mínima, nos termos da Lei de Parcelamento de Solo Urbano;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a devida fiscalização à proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

#### RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público para apuração de possíveis irregularidades no Loteamento São Domingos, localizado no Município de Alvorada-TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por

servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se à Prefeitura Municipal de Alvorada, requisitando informações atuais e cópia do memorial descritivo de toda a área denominada São Domingos, de modo que seja possível identificar a área pública e particular sob esta denominação, em separado; bem como informações acerca da atual situação do Loteamento São Domingos, no que pertine a liberação para fins de registro junto ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis local, infraestrutura necessária e saneamento básico.

c) Diligencie-se in loco e certifique-se a atual situação do Loteamento São Domingos, no que pertine a infraestrutura e saneamento básico;

d) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, requisitando informações acerca da deliberação do projeto de lei n.º 003/2016;

e) Oficie-se ao Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Alvorada, requisitando que informe sobre a quantidade de pessoas que efetuaram escritura pública com averbação neste Cartório de Registro de Imóveis, e quais documentos devem os interessados levarem ao CRI para que possam ser feito os aludidos registros, no tocante ao Loteamento São Domingos matrícula 4.176;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural ao setor operacional para fins de publicação na imprensa oficial;

g) as requisições deverão ir acompanhadas das cópias da presente portaria;

h) fixa-se o prazo de 20 (vinte) para cumprimento das requisições.

i) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Alvorada/TO, 05 de fevereiro de 2018.

Adailton Saraiva Silva

Promotor de Justiça